PROJETO DE LEI Nº 221/2020

"Dispõe sobre o funcionamento de Creches no horário noturno para crianças cujos os pais trabalham nesse período e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município, o funcionamento de Creches no horário noturno.

Art.2º - Somente serão atendidas por este Programa, as crianças cujos os pais ou responsáveis, apresentarem à Direção das Creches, comprovante de atividade noturna.

Art.3º - Tendo a criança, pai e mãe, somente será atendida, se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - se no decorrer do atendimento, o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna, que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - Aplica-se ao programa, todas as disposições inerentes ao atendimento das creches diurnas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de Outubro de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Programa de atendimento, as crianças em Creches no Município, não consegue atender toda demanda da população. O número de Creches diretas e indiretas é insuficiente, para um atendimento digno, e que contemple todos os que necessitam deste serviço.

Essa Propositura é uma forma de ajudar diversos Pais e Mães de família que são profissionais que trabalham nesse período, entre eles: Garçons, Operadores de Call Center, Barman, Segurança, Recepcionista, Camareira, Motoristas, Vendedores, Entregadores, Porteiros, Policiais e Cozinheiros entre outros trabalhadores que se enquadram nesse contexto.

A administração pública não mede esforços para transformar esta realidade. Entretanto, existe uma parcela significativa da população, que mesmo extremamente necessitada, se quer tem a possibilidade de ser atendida, pelos programas existentes.

Os cidadãos que trabalham no período noturno, não têm acesso aos programas de Creches, pois inexiste por parte do poder Público, o oferecimento deste serviço no período noturno.

A presente proposta visa sanar esta deficiência, pois seria colocado à disposição da população um serviço essencial, permitindo ao cidadão que durante a jornada de trabalho, seus filhos ficassem devidamente abrigados.

Ademais, pode-se utilizar a estrutura já existente, pois a mesma, no período noturno ficam totalmente ociosas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 07 de Outubro de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA